

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, _____1 7 FEV. 2016

Presidente

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimento com o órgão responsável, no sentido tomar conhecimento sobre a prorrogação do prazo para elaboração do plano de saneamento básico.

Segue anexo com mais informações.

Araraquara, 16 de fevereiro de 2016

DOUTOR LAPENA Vereador

PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO FOI PRORROGADO PARA 2017

O prazo para os gestores locais elaborarem o Plano de Saneamento Básico foi prorrogado por mais dois anos. A presidência da República sancionou a nova data, no dia 31 de dezembro de 2015, por meio do Decreto 8.629/2015. A publicação diz que a existência do projeto - elaborado pelo titular dos serviços - será condição para o acesso a recursos orçamentários da União destinados ao setor após 31 de dezembro de 2017.

A normativa altera o Decreto 7.217/2010, que regulamentou a Lei de diretrizes nacionais para o Saneamento Básico. De acordo com o texto, os recursos da União de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da Administração Pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico, serão destinados aqueles Municípios que tiverem o Plano concluído e provado pelo poder Legislativo.

O prazo já havia sido estendido uma vez, e findava no dia em que o novo decreto foi publicado. A elaboração do plano é uma obrigatoriedade imposta aos Municípios pela Lei do Saneamento Básico 11.445/2007. Ele deve englobar os quatro eixos do Saneamento: drenagem de água pluvial, abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.

Controle Social

O decreto de regulamentação da lei orienta os Municípios a indicarem o controle social em legislação. Esse controle social pode ser feito pelos conselhos municipais de Saúde ou de Meio Ambiente, ou por conselho municipal de saneamento criado para esse fim. O fundamental, ainda é que Município esclareça em lei própria qual será o órgão colegiado que irá permitir à sociedade o acesso à informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de Saneamento.

Dessa forma, os Municípios terão mais tempo para planejar e desenvolver projetos para saneamento. Entretanto, cabe destacar que o prazo para elaboração de Planos de Resíduos Sólidos continua vencido desde 2012 e não será possível pleitear junto ao governo federal recursos apenas para esse tema, ou seja, o prazo prorrogado foi para os Planos de Saneamento, e neles deve estar inserido os planos de resíduos sólidos.

Acesse o Decreto 8629/2015:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8629.htm#art1